



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

259/2013

ACÓRDÃO n.

Processo n. 78-57.2012.6.04.0000 – Classe 26

Término de Biênio de Juiz Eleitoral

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes

EMENTA: Matéria Administrativa. Designação de Juiz Eleitoral. Preenchimento dos requisitos da primariedade e da antiguidade. 1. Adota-se o sistema de rodízio de magistrados no exercício da função eleitoral nas comarcas onde houver mais de uma zona eleitoral, em obediência às disposições contidas na Res. TSE n. 21.009/2002 (alterada pela Res. TSE n. 22.197/2006), no Provimento CGE n. 05/2002 e na Res. TRE/AM n. 007/2011. 2. O magistrado indicado pelo setor competente, além de ter se inscrito previamente neste Regional, obedeceu aos critérios de antiguidade e primariedade para o exercício da jurisdição eleitoral. 3. Comunicação da designação ao Eg. TSE, nos termos do art. 4º. da Res. TSE n. 21.009/2002.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o Parecer Ministerial, designar a Dr. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR FERREIRA para exercer a titularidade da 9ª. Zona Eleitoral – Tefé/AM, durante o biênio 2013/2015, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus/AM, 08 de julho de 2013.

Desembargadora 
MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA
Presidente, em exercício.

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator Substituto


AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo referente à designação de Juiz Eleitoral para ocupar as funções judicantes da 9ª. Zona Eleitoral – Tefé/AM, em razão do término de biênio da Exma. Dra. Suzi Irlanda Araújo Granja da Silva, que ocorreu no dia 25 de junho de 2012.

A Seção de Registros de Membros e Juízes Eleitorais da Secretaria de Gestão de Pessoas indicou a Dra. SABRINA CUMBA FERREIRA para exercer a titularidade da 9ª Zona Eleitoral, observadas as regras de antiguidade e primariedade no tocante à designação de juizes eleitorais em comarcas onde houver mais de uma vara.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito [fls. 11/14], opinou favoravelmente à indicação.

Às fls. 25, houve determinação para o retorno dos autos à Seção de Registros Juizes Eleitorais, porquanto foi divulgado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas a remoção da Dra. Sabrina Cumba Ferreira da comarca de Tefé/AM para a comarca do Careiro/AM.

Na informação nº 012/2013 (fls. 28/30) da Seção de Registro de Juizes Eleitorais, foi indicado o nome do Juiz Cid da Veiga Soares Júnior para assumir a titularidade da zona eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral opinou favoravelmente à indicação (fls. 41/43).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

De início, registro que os Tribunais Regionais Eleitorais devem obedecer ao sistema de rodízio, designando a cada dois anos para a jurisdição eleitoral um juiz de direito da respectiva comarca, não se permitindo o instituto da recondução, já que o sistema de rodízio ora adotado tem por escopo promover a todos os magistrados a vivência do mister eleitoral, não podendo um juiz ser sucessivamente beneficiado em detrimento de seus colegas, que se encontram no mesmo patamar funcional, e em igualdade de condições e direitos.

Da análise dos autos, verifico que a Seção de Registros de Membros e Juízos Eleitorais da Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte, após proceder a levantamento nos assentamentos funcionais dos magistrados, concluiu que a Dra. Sabrina Cumba Ferreira atendia aos critérios de antiguidade e primariedade.

Contudo, a referida magistrada foi removida da comarca de Tefé-AM para a comarca do Careiro-AM, razão pela qual não poderia assumir o serviço eleitoral.

Em nova informação, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Seção competente, indicou o Dr. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR para assumir o Juízo Eleitoral, por atender aos critérios de alternância determinados pelas Resoluções TRE/AM n. 07 e 10/2011, para as Comarcas que tiverem mais de uma vara de justiça, como é o caso do município de Tefé/AM.

Registro, por oportuno, que o magistrado em questão já responde pelo serviço eleitoral em Tefé/AM, desde o dia 06 de maio de 2013, por força da Portaria TRE/AM nº 321/2013, uma vez que era o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

único magistrado apto para a função na comarca, em virtude do término do biênio da Dra. Suzi Irlanda Araújo Granja da Silva e do afastamento da Juíza Sabrina Cumba Ferreira por licença maternidade.

Assim, a meu juízo, o termo inicial do biênio deve ser contado a partir daquela data, para não haver solução de continuidade na contagem do biênio.

Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial, **voto pela designação do Dr. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR** para o exercício da função de Juiz Eleitoral na 9ª. Zona durante o biênio 2013/2015, a contar de 06.05.2013, devendo, ainda, a referida designação ser comunicada ao Egrégio TSE, na forma do art. 4º. da Resolução/TSE n. 21.009/2002.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

É como voto.

Manaus, 08 de julho de 2013.

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator Substituto